

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.072/2018**

21 de dezembro de 2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO/FOMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, VISANDO A EXECUÇÃO DE DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA FADENPAR - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná - FADENPAR, visando a execução para contribuir com a manutenção.

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

Art. 3º - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução de educação especial a portadores de necessidades especiais do Município.

Art. 4º - A Fundação de apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná - FADENPAR, que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N° 3.073/2018**

21 de dezembro de 2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, no valor total de **R\$ 654.079,51 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, valores contidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, REFERENTES À VALORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS AO Município DE NOVA LONDRINA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante constante do caput deste Artigo será parcelado em **60 (sessenta) parcelas** mensais, já corrigidas, conforme discriminação contida no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo, se houver ação judicial em trâmite, para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 3 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.073/2018

ANEXO I

INFORMATIVO DE DÉBITOS PENDENTES

Prefeitura Municipal Nova Londrina

Código Agrupador: 11830016

07/2017-9 5	26/08/17	22.494,57	1.764,81	24.259,38
08/2017-1 5	26/09/17	39.666,58	3.039,70	42.706,28
09/2017-3 5	26/10/17	28.673,71	2.082,31	30.756,02
10/2017-9 5	26/11/17	28.994,54	2.009,53	31.004,07
11/2017-1 5	26/12/17	28.055,42	1.823,11	29.878,53
12/2017-3 5	26/01/18	25.011,00	1.541,84	26.552,84
01/2018-2 5	26/02/18	21.266,32	1.233,55	22.499,87
02/2018-4 5	26/03/18	22.263,84	1.268,27	23.532,11
03/2018-6 5	26/04/18	26.586,87	1.457,02	28.043,89
04/2018-8 5	26/05/18	27.511,83	1.402,22	28.914,05
05/2018-9 5	26/06/18	29.875,72	1.163,43	31.039,15
06/2018-1 5	26/07/18	25.002,06	859,13	25.861,19
07/2018-3 5	26/08/18	21.968,09	742,76	22.710,85
08/2018-5 5	26/09/18	24.216,95	734,26	24.951,21
09/2018-7 5	26/10/18	15.696,49	406,94	16.103,43
10/2018-3 5	26/11/18	16.544,63	350,61	16.895,24
11/2018-5 5	26/12/18	18.060,64		18.060,64
		421.889,26	21.879,49	443.768,75

Código Agrupador: 11830028

07/2017-7 5	26/08/17	1.353,55	106,18	1.459,73
08/2017-9 5	26/09/17	1.575,15	120,69	1.695,84
09/2017-0 5	26/10/17	2.123,12	154,19	2.277,31
10/2017-7 5	26/11/17	1.470,73	101,94	1.572,67
11/2017-9 5	26/12/17	1.576,23	102,42	1.678,65
12/2017-0 5	26/01/18	1.369,54	84,43	1.453,97
01/2018-9 5	26/02/18	775,42	44,98	820,40
02/2018-1 5	26/03/18	968,55	55,18	1.023,73



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 4 Pág(s)

03/2018-3 5	26/04/18	1.959,72	107,38	2.067,10
04/2018-5 5	26/05/18	1.848,81	94,23	1.943,04
05/2018-7 5	26/06/18	1.922,77	74,88	1.997,65
06/2018-9 5	26/07/18	2.893,68	99,45	2.993,13
07/2018-0 5	26/08/18	2.567,43	86,81	2.654,24
08/2018-2 5	26/09/18	2.994,62	90,78	3.085,40
09/2018-4 5	26/10/18	1.999,89	51,85	2.051,74
10/2018-0 5	26/11/18	11.947,20	253,21	12.200,41
11/2018-2 5	26/12/18	27.404,04		27.404,04
		66.750,45	1.628,60	68.379,05

Código Agrupador: 11830019

07/2017-9 5	26/08/17	1072,65	84,16	1156,81
08/2017-0 5	26/09/17	1.257,84	96,39	1.354,23
09/2017-2 5	26/10/17	2.213,69	160,77	2.374,46
10/2017-9 5	26/11/17	1.689,68	117,11	1.806,79
11/2017-0 5	26/12/17	1.573,75	102,26	1.676,01
12/2017-2 5	26/01/18	1.521,12	93,78	1.614,90
01/2018-1 5	26/02/18	755,94	43,84	799,78
02/2018-3 5	26/03/18	1.530,25	87,17	1.617,42
03/2018-5 5	26/04/18	1.109,41	60,79	1.170,20
04/2018-7 5	26/05/18	1.510,06	76,96	1.587,02
05/2018-9 5	26/06/18	1.227,68	47,82	1.275,50
06/2018-0 5	26/07/18	969,45	33,31	1.002,76
07/2018-2 5	26/08/18	1.136,12	38,42	1.174,54
08/2018-4 5	26/09/18	1.035,13	31,39	1.066,52
09/2018-6 5	26/10/18	1.148,28	29,77	1.178,05
10/2018-2 5	26/11/18	1.383,18	29,32	1.412,50
11/2018-4 5	26/12/18	1.478,96		1.478,96
		22.613,19	1.133,26	23.746,45

Valores atualizados em 04/12/2018 – Sistema de Gerenciamento Comercial

Saldo a favor da Sanepar restante de Encontro de Contas

118.185,26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 5 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.073/2018**ANEXO II****TABELA PARA NEGOCIAÇÃO COM PREFEITURAS**

Saldo Devedor	R\$ 654.079,51
Taxa de Juros ao Mês	0,5%
Prefeitura Municipal de Nova Londrina	
Atualizado em	04//2018

Número de Parcelas	Índice	Valor da Parcela
1	1,0000000000	R\$ 654.079,51
2	0,5037531172	R\$ 329.494,59
3	0,3366722084	R\$ 220.210,39
4	0,2531327930	R\$ 165.568,97
5	0,2030099750	R\$ 132.784,66
6	0,1695954556	R\$ 110.928,91
7	0,1457285355	R\$ 95.318,05
8	0,1278288649	R\$ 83.610,24
9	0,1139073606	R\$ 74.504,47
10	0,1027705727	R\$ 67.220,13
11	0,0936590331	R\$ 61.260,45
12	0,0860664297	R\$ 56.294,29
13	0,0796422387	R\$ 52.092,36
14	0,0741360860	R\$ 48.490,89
15	0,0693643640	R\$ 45.369,81
16	0,0651893669	R\$ 42.639,03
17	0,0615057902	R\$ 40.229,68
18	0,0582317305	R\$ 38.088,18
19	0,0553025273	R\$ 36.172,25
20	0,0526664520	R\$ 34.448,05
21	0,0502816293	R\$ 32.888,18
22	0,0481137973	R\$ 31.470,25
23	0,0461346530	R\$ 30.175,73
24	0,0443206103	R\$ 28.989,20
25	0,0426518570	R\$ 27.897,71
26	0,0411116289	R\$ 26.890,27
27	0,0396856456	R\$ 25.957,57
28	0,0383616663	R\$ 25.091,58
29	0,0371291390	R\$ 24.285,41
30	0,0359789184	R\$ 23.533,07
31	0,0349030394	R\$ 22.829,36



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira , 21 de dezembro de 2018		ATOS DO PODER EXECUTIVO		EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 6 Pág(s)
32	0,0338945324	R\$ 22.169,72		
33	0,0329472727	R\$ 21.550,14		
34	0,0320558560	R\$ 20.967,08		
35	0,0312154958	R\$ 20.417,42		
36	0,0304219375	R\$ 19.898,37		
37	0,0296713861	R\$ 19.407,45		
38	0,0289604464	R\$ 18.942,43		
39	0,0282860714	R\$ 18.501,34		
40	0,0276455186	R\$ 18.082,37		
41	0,0270363133	R\$ 17.683,90		
42	0,0264562163	R\$ 17.304,47		
43	0,0259031969	R\$ 16.942,75		
44	0,0253754086	R\$ 16.597,53		
45	0,0248711696	R\$ 16.267,72		
46	0,0243889439	R\$ 15.952,31		
47	0,0239273264	R\$ 15.650,37		
48	0,0234850290	R\$ 15.361,08		
49	0,0230608690	R\$ 15.083,64		
50	0,0226537580	R\$ 14.817,36		
51	0,0222626931	R\$ 14.561,57		
52	0,0218867486	R\$ 14.315,67		
53	0,0215250686	R\$ 14.079,11		
54	0,0211768606	R\$ 13.851,35		
55	0,0208413897	R\$ 13.631,93		
56	0,0205179735	R\$ 13.420,39		
57	0,0202059777	R\$ 13.216,32		
58	0,0199048114	R\$ 13.019,33		
59	0,0196139240	R\$ 12.829,07		
60	0,0193328015	R\$ 12.645,19		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2018**

19 de dezembro de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o comércio eventual, considerando a possibilidade de oportunizar a comercialização de produtos de origem artesanal e exclusiva de produção no município, notadamente quanto ao fomento de renda, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.410/01 - dispõe sobre o sistema tributário do município de nova londrina, estado do paran  e da lei municipal nº 2.347/2011, que disp e sobre o C digo de Posturas do Munic pio,

DECRETA**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os crit rios para concess o de licen a para com rcio eventual, caracterizado por opera es n o habituais de exposi o e venda de produtos, em locais abertos, p blicos ou privados, no varejo, praticadas por pessoas f sicas ou jur dicas (empreendedor individual) e de produ o exclusiva no Munic pio de Nova Londrina (PR).

DOS BENEFICI RIOS

Art. 2º - s o benefici rios da concess o da licen a para com rcio eventual:

I - os produtores rurais.

II - os produtores que exer am suas atividades em zoneamento urbano, desde que n o seja  rea expressamente proibida para a pr tica agropecu ria e cuja operacionaliza o n o seja incompat vel com a sa de p blica.

III - os pescadores artesanais.

IV - os artes os, entendidos como aqueles que desempenham suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, incluindo-se a produ o/fabrica o caseira de panificados, embutidos, conservas, e outros produtos similares.

Par grafo  nico: os benefici rios acima descritos dever o, obrigatoriamente, manter resid ncia fixa no Munic pio de Nova Londrina e com cadastro junto   Secretaria Municipal de Agricultura, Ind stria e Com rcio.

DOS PRODUTOS

Art. 3º - s o pass veis de comercializa o os produtos comprovadamente de produ o e ou fabrica o exclusiva dos benefici rios descritos no artigo 2º deste Decreto, tais como, frutas, verduras e legumes, produtos de origem animal, artesanatos, tudo mediante previa autoriza o dos  rg os competentes,

DA CONCESS O DA LICEN A

Di rio Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padr o ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado atrav s do site oficial do Munic pio.

PRA A DA MATRIZ, 261 - CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARAN  - FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 8 Pág(s)

Art. 4º - A licença para comércio eventual dar-se-á, comprovados os critérios acima, mediante Requerimento dirigido ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda contendo relação completa dos produtos a serem comercializados, declaração da origem, cópia da ficha de cadastro de produtor junto a Secretaria Municipal de Agricultura, o prazo pretendido (nunca superior a 05 (cinco) dias, declaração expressa de utilização de boas práticas de produção.

Art. 5º - Compete ao Município, no deferimento do pedido, fixar o horário de funcionamento, o local e as condições para a instalação do ponto de venda.

Art. 6º - Quando instalado em imóvel privado, o Requerimento deverá conter, também, cópia de autorização do proprietário, com firma reconhecida.

Art. 7º - Compete ao Licenciado:

I – primar pela qualidade do produto ofertado;

III - manter as condições de exposição e conservação dos produtos ofertados;

VI – a adequada disposição dos resíduos gerados.

Art. 8º - Ratifica-se as disposições do Código Tributário Municipal no tocante à Taxa de Licença para o Comércio Eventual, exclusivamente no enquadramento aos termos deste Decreto (Inciso IV, Art. 282, Lei Municipal nº 1.410/2001).

Art. 9º - A licença será emitida em caráter precário e de forma individual para cada produtor/comerciante, podendo ser revogada na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma.

Art. 10 - É proibido ao vendedor autorizado a título precário, sob pena de multa e apreensão das mercadorias (art. 186 da Lei Municipal nº 2.347/2011 – Código de Posturas):

I - exercer sua atividade sem licença;

II - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais e horários previamente determinados pela autoridade competente;

III - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV - Depositar ou expor à venda mercadorias sobre passeios ou utilizar-se de paredes ou vãos sob marquises ou toldos;

V - comercializar bebidas alcoólicas;

VI - comercializar armas, munições, fogos de artifício ou similares;

VII - comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

VIII - quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os produtores/comerciantes eventuais autuados em situação irregular poderão ter seus produtos e mercadorias apreendidos pelo serviço de fiscalização municipal e em caso de descumprimento da notificação, será lavrado o auto de infração e aplicação de multa conforme disposto em lei municipal específica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1456/2018 - 9 Pág(s)

Parágrafo único - Os produtos ou mercadorias perecíveis, quando não reclamados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, bem como os produtos não perecíveis, serão doados a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o comércio eventual sujeito à legislação fiscal, tributária e sanitária aplicáveis, e à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 13 - Não se inclui na presente regulamentação os casos previstos na Lei Municipal nº 2.864/2017, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a realização de feiras itinerantes no Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL N.º 365/2018**

21 de dezembro de 2018

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o processo de aposentadoria do servidor LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor **LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE**, brasileiro, servidor público municipal de Nova Londrina-Pr, portador da Cédula de identidade RG. nº 3.602.030-0-SSP-PR., e inscrito no CPF/MF nº 489.797.839-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina-Pr, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, no cargo de CONTADOR, constante dos **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal nº 80/2017, com fundamento no art. 3º da E.C. 47/2005 e 80 da Lei Municipal nº 1955/2008.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$7.902,20 (sete mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), conforme Cálculos de Proventos.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 7º da emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



**DECRETO MUNICIPAL N.º 366/2018*****21 de dezembro de 2018***

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral por Idade e Tempo de Contribuição.

Considerando o requerimento do Servidor, cujo objeto é o pedido de exoneração em face da concessão da aposentadoria;

DECRETA

- Art. 1º - Fica exonerado das suas funções, o Servidor Público Municipal **LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE**, matrícula nº 10151, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.602.030-0-SSP/PR e CPF nº 489.797.839-49, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Município de Nova Londrina, na função de Contador, admitido em 02 de janeiro de 1991, pela Portaria nº 001/91.
- Art. 2º - Face ao desligamento, fica a mesma fazendo parte dos inativos do município e percebendo os seus vencimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Londrina.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500